

REGULAMENTO DO LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 47.279.999/0001-13

O LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Administradora"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
"Agente de Cobrança"	Empresa eventualmente contratada pelo Fundo para a realização da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"Apêndice"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme modelo constante nos Suplementos A do Anexo.



“Assembleia”	Assembleia ou especial de cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Ativos financeiros, diferentes de Direitos Creditórios, que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	Uma das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (i) Ernst & Young Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; e (v) Grant Thornton Auditores Independentes, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedente”	Pessoa jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Consultoria Especializada”	É a empresa a ser eventualmente contratada pelo Fundo, para prestar os serviços de Consultoria Especializada.
“Conta do Fundo”	É a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto a uma instituição financeira, que será utilizada para movimentações de recursos pelo Fundo e pagamento das Obrigações do Fundo.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.

“Contrato de Cobrança”	É o contrato para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo.
“Contrato de Custódia”	É o contrato de prestação dos serviços de custódia do Fundo, celebrado entre o Custodiante e o Fundo.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas da Classe.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.

“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	É o devedor de cada Direito de Crédito, seja ele o sacado de tal Direito de Crédito ou qualquer outro devedor que esteja especificado junto ao Contrato de Cessão.
“Dia Útil”	É segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) feriados de âmbito nacional.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 0 do Anexo.
“Entidade Investimento”	de O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação

	da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora”	LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 46.382.187/0001-36, sociedade com sede na Rua General Mario Tourinho, 1805, sala 1901, 19º andar, CEP: 080740-000, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 20.293 de 31 de outubro de 2022.
“Instrução CVM 489”	É a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
“Investidores Autorizados”	Exclusivo e destinado a receber aplicações de um único Investidor Profissional, ou de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, todos Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Plano Contábil”	É o Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, conforme a Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.

“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 14.2 do Anexo.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item O do Anexo.
“Taxa DI”	É a taxa que corresponde às taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (DI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta anual, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo.
“Termo de Cessão”	São os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.382.187/0001-36, sociedade com sede na Rua General Mario Tourinho, n.º 1805, sala 1901, Campina do Siqueira, Curitiba - PR, CEP: 80.740-000, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 20293 de 31 de outubro de 2022.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;

- (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
 - (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada;**
 - (i) observar as disposições do Regulamento;
 - (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
 - (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
 - (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
 - (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a Conta do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

- (o) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima; e
 - (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na política de cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- (c) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa, sendo certo que a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos é permitida;
- (d) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- (e) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

- (f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (g) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (i) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento e de composição da carteira prevista no Anexo;
- (j) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (k) adquirir Cotas do Fundo;
- (l) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (m) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam cedentes dos Direitos Creditórios;
- (n) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (o) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (p) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e
- (q) emitir qualquer Cota em desacordo com este Regulamento.

5.6 É vedado à Administradora, em nome próprio:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.6.1 As vedações de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) do item 5.6 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

5.6.2 Excetua-se do disposto no 5.6 acima, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

5.7 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador

fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 10.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 Em acréscimo ao disposto no item 6.2 acima, especificamente no caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial que renunciou deverá comunicar os Cotistas, com antecedência de 90 (noventa) dias, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico, sua renúncia.

6.5 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.5.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.5.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no

exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.7 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta do Fundo;
- (p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (q) taxa de performance;
- (r) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na taxa de performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da agência classificadora de risco;
- (v) remuneração devida ao Custodiante;
- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (x) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.
- (y) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta do Fundo;
- (z) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (aa) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO:

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora e Custodiante, a título de Taxa de Administração, Custódia e Controladoria, o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) líquido de impostos. Sendo que, nos primeiros 06 (meses) deve ser observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), também líquido de impostos.

8.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, não será devida remuneração do Fundo ao prestador.

8.4. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.5. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

8.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.7. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.8. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

9.1 Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

9.2 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Custodiante e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

9.2.1 Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

9.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora, conforme regras e procedimentos

definidos em seu manual de provisionamento, e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM 489 e com as regras de provisão para Devedores duvidosos previstas a seguir.

9.3.1 No caso de Direito de Crédito que esteja inadimplido, é facultado à Administradora a contabilização integral de referido Direito de Crédito na provisão para Devedores duvidosos do Fundo, conforme monitoramento da inadimplência e condição econômica do respectivo Devedor.

9.3.2 A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

9.3.3 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Capítulo 12 deste Regulamento.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 12.2 abaixo.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do

item 12.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 12.2 abaixo.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 12.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. ASSEMBLEIA

11.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 11.1;
- (f) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 11.1(i) e (k) abaixo;
- (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 10.1.5 acima;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia deve realizar-se no local onde a Administradora. A convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 11.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

11.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, quando em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira.

11.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.3 A Assembleia será instalada m primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, e, em segunda convocação, com pelo menos um Cotista.

11.4 A presidência da Assembleia caberá à Administradora.

11.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 10.4.2 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas poderão convocar representantes do Custodiante, da Auditor Independente, da Gestora, do Agente de Cobrança ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.4.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.5 Respeitados os quóruns qualificados caso haja, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

11.5.1 Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, salvo se disposto diferente no Anexo.

11.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 11.6.2 e 11.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como

definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.6.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 11.6.1 acima.

11.6.3 A vedação de que trata o item 11.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

11.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

11.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.7.2 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

11.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15.1(a)(4) do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

11.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o

cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
(i) a emissão de novas Cotas.

12.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

12.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.4.1 Para fins do item 12.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

12.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em MAIO de cada ano.

12.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

13.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

13.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

ANEXO - CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Life Capital Partners Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

1.3 A Classe é classificada como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro” e com foco de atuação “Crédito Imobiliário”, nos termos do Anexo V, Capítulo VII do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 12.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.2 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios.

4.2.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.2.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.3 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios, e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

4.3.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.3(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.3.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

4.3.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.4 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

4.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Consultoria Especializada

4.5 A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo.

4.5.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Agente de Cobrança

4.6 O Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança.

Verificação de Lastro

4.7 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

4.8 A verificação prevista no item acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

4.9 A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

4.10 Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

4.11 Para os fins do item acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 Pelos serviços de escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

ii. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
0 a 50	isento
51 a 2.000	1,50
2.001 a 10.000	1,00
Acima de 10.000	0,50

5.2. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- i. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
- ii. custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);
- iii. será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral ou Especial, o valor equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e duzentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades;

5.3. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará à Entidade Registradora/ao Custodiante/ao Consultor Especializado o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

5.4. Os valores indicados neste Capítulo XVIII serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

5.5. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

5.6. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, não será cobrada da Classe a Taxa de Gestão.

5.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.7. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

5.8. A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.2 A Taxa de Administração compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.2, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.3 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros referidos no item (a) acima; e
- (d) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” acrescido do sufixo “Referenciado”, referenciado à Taxa DI, administrados e/ou geridos por instituições financeiras, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente no título mencionado na alínea (a) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.5.2 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.6 A Classe não poderá investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora do Custodiante e a Consultoria Especializada, ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites:

6.8 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

6.9 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.11 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por Debêntures, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Bancário, originados de operações Imobiliárias desenvolvidos por uma Cedente, realizadas no segmento imobiliário, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a Revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.5 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.5, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Considerar-se-á Documento Comprobatório o documento original emitido com suporte analógico, ou aquele emitido a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, no qual conste assinatura do emitente e utilize certificado admitido pelas partes como válido ou aquele digitalizado e certificado nos termos da lei.

7.7 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

7.8 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

7.8.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.9 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.3.3 acima.

7.10 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.3(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão ou emissão; e
- (b) os Direitos Creditórios devem ser vinculados a sacados que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros

encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou da Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 9.3 abaixo.

9.2 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização de Cotas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.2.1 Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.2.2 As despesas a que se refere o caput deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 25 deste Regulamento.

9.2.3 Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do caput deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.3 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores dos Direitos Creditórios ou emitidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a

economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e eventuais garantidores.

10.4 *Investimento de baixa liquidez.* Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso do Fundo, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

10.5 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

10.6 *Amortização condicionada das Cotas.* As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora, quanto o Custodiante e a Gestora estão impossibilitados de

assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

10.7 *Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas.* O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, nenhuma multa ou penalidade.

10.8 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

A guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos dos respectivos Devedores pelo Agente de Cobrança podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e conseqüentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

Por fim, os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados em formato eletrônico, correspondendo a contratos assinados digitalmente e/ou outros instrumentos formalizados digitalmente. A formalização de documentos na forma digital é um procedimento recente, não existindo ainda entendimento sedimentado dos tribunais superiores a respeito da cobrança de créditos embasados nos referidos documentos. Tal fato poderá resultar na demora adicional de processos de cobrança de Direitos Creditórios que venham a ser propostos pelo Fundo, e em eventuais dificuldades no recebimento dos valores relativos aos referidos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da evolução do entendimento dos tribunais superiores em relação aos procedimentos e exigências a serem observados na cobrança de Direitos Creditórios embasados em Documentos Comprobatórios formalizados em formato eletrônico.

10.9 *Cobrança dos Direitos Creditórios.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo.

10.10 *Risco de mercado.* O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

10.11 *Risco de crédito.* O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais Devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses Devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

10.12 *Risco decorrente da precificação dos ativos.* Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

10.13 *Falta de registro do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão.* O Contrato de Cessão e o Termo de Cessão não serão necessariamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a

operação registrada prevaleça caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso da Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação aos Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso da Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses (i) da Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso da Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo. O Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em função da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios em decorrência da falta de registro do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão em cartórios de títulos e documentos na sede do cessionário e da Cedente.

10.14 *Risco de fungibilidade* - Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo - Falha na conciliação da cobrança - Falhas ou interrupção da prestação de serviços do Agente de Cobrança. Na hipótese dos Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Cedente, esta deverá repassar tais valores ao Fundo. Caso a Cedente esteja em procedimento de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios ou emitidos ao Fundo deverão, prioritariamente, ser recebidos diretamente na Conta do Fundo. Em caso de alteração da Conta do Fundo ou de substituição da instituição financeira onde for mantida referida conta ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios para a nova conta competente indicada pelo Fundo e informada pela Gestora aos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle do Fundo, ou instituição financeira onde for mantida a conta ou do Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação

descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Na hipótese de intervenção na instituição financeira onde for mantida a Conta do Fundo, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, permanecendo inexigível enquanto perdurar a intervenção. Ainda, em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à instituição financeira onde for mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

10.15 *Risco de não indicação de Direitos Creditórios.* A Gestora é a responsável pela análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Liquidação relativos à cessação da prestação de serviços da Gestora, caso exista qualquer dificuldade da Gestora em desenvolver suas atividades de análise de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

10.16 *Risco de questionamento de validade e eficácia da cessão ou emissão dos Direitos Creditórios.* A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão ou da emissão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente e/ou de terceiros. A cessão ou a emissão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário, caso realizada em:

- (i) fraude contra credores, se no momento da cessão ou da emissão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão ou da emissão passar a esse estado;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão ou da emissão dos Direitos Creditórios a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios ou emitido ao Fundo penda, na data da cessão ou da emissão, demanda judicial fundada em direito real;
- (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão ou da emissão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; e
- (iv) cessão ou emissão irregular e inválida em inobservância a requisitos estabelecidos para que haja a cessão ou emissão, conforme eventual

interpretação das cláusulas dos documentos que formalizam os próprios Direitos Creditórios ou na legislação aplicável.

10.17 *Riscos relativos a perdas em ações judiciais.* O Fundo eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses em juízo, para a execução e cobrança dos Direitos Creditórios. Não se pode assegurar que o Fundo obterá resultados favoráveis nas medidas judiciais que vier a adotar para a defesa e proteção de seus interesses.

10.18 *Risco de pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente.* Na hipótese dos Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Cedente, a Cedente deverá, nos termos do Contrato de Cessão, repassar tais valores ao Fundo. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

10.19 *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução.* Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por esse motivo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito de Crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo como, por exemplo, o comprovante de prestação de serviços, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente à época da cessão ou da emissão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e sobre sua rentabilidade.

10.20 *Risco de concentração dos Direitos Creditórios em uma modalidade de operação.* Os Direitos Creditórios são decorrentes de operações em determinados segmentos. Eventos extraordinários que venham a prejudicar os direitos de detentores de Direitos Creditórios decorrentes dessas operações, tais como decisões judiciais,

ações governamentais, ou condições econômicas, podem acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

10.21 *Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida.* O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de suas Cotas quando aprovado pelos Cotistas em Assembleia. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

10.22 *Risco de Fraude e Má-Fé.* A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada ao Cedente ou ainda de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pela Administradora.

II. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em uma única Classe, sem subclasses.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de definido em cada emissão no respectivo Apêndice.

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) valor nominal unitário das Cotas emitidas terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (b) abaixo;
- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo X deste Regulamento; e
- (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 01 (um) voto.

11.2.1 Demais características, vantagens e restrições serão estabelecidas no Apêndice.

Emissão das Cotas

11.3 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, somente poderá ser emitida novas Cotas, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 11 da parte geral do Regulamento, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima;

11.4 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.5 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.6 Na distribuição pública das Cotas será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.6, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.7 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos

decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.8 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.9 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado;

11.10 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.10.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

11.10.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.11 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.12 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

11.13 As Cotas não contarão com a classificação de risco atribuída pela agência classificadora de risco.

Negociação das Cotas

11.14 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.15 As Cotas não poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Desta forma é vedada a negociação das Cotas na bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Cota, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

12.2 O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, apurados na forma do Capítulo 8 da parte geral do Regulamento, deduzidas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões.

12.3 Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, da Cedente e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

12.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Gestora, poderá realizar amortizações das Cotas do Fundo, quando ocorrerem eventos de alienação, pagamento ordinário ou pré-pagamento dos ativos integrante da carteira do Fundo. A amortização será feita na proporção das cotas detidas por cada Cotista, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo.

13.2 Sem prejuízo do previsto no item 13.1 acima, os Cotistas reunidos em Assembleia poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A

amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º(primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

13.3 Não há saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista.

13.4 Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante transferência eletrônica disponível - TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13.5 Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

13.6 Caso a Data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

13.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente ao valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

14.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
 - (3) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
 - (4) pagamento dos valores devidos aos Cotistas, por meio de amortização ou resgate de Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 Eventos de Avaliação

- (a) As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:
 - i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo

Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- iii. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta conforme a ser verificado pela Gestora;
- iv. descumprimento pela Consultoria Especializada do Contrato de Consultoria Especializada, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;
- v. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- vi. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
- vii. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;
- viii. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;
- ix. os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;

- x. caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;
- xi. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;
- xii. destituição da Gestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou
- xiii. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.

16.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 17.3 e adotados os procedimentos previstos no item 17.3.2.

16.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item xiii, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

16.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação

da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 17.3 e seguintes, abaixo.

17. Eventos de Liquidação

17.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- vii. substituição da Consultoria Especializada e/ou rescisão do Contrato de Consultoria Especializada;
- viii. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ [•] ([•] reais);
- ix. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;
- x. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou
- xi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por

qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

17.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

17.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

17.3.2. Na hipótese prevista no item 17.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

17.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 17.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

17.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 17.3.3 acima.

17.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

17.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 17.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja

instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 17.3.4.

17.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 17.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

17.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

17.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 17.3.8.

17.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

18.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

18.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 18.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

18.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 18.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 18.2 acima, se torna facultativa.

18.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 18.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 18.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 18.6 abaixo.

18.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 18.2 acima;

- iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

18.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

18.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

18.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 18.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

18.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

18.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

18.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

18.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 18.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

17.2 A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

17.3 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

17.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

17.5 As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

SUPLEMENTO A

SUPLEMENTO A - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Life Capital Partners Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da [•]^a ([•]) emissão do Life Capital Partners Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas ("**Data da 1^a Integralização**");
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas];

- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas];
- (m) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (n) prazo de duração e data de resgate: as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA